



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Projeto de Decreto Legislativo nº _____ /2020 (Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Seguindo na contramão da tendência global de reforço estatal das políticas públicas de saúde, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, determinou, por intermédio do Decreto nº 10.530/2020, o encaminhamento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

procedimentos que visam a inclusão da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), instrumento de concessões e privatizações do governo federal.

Apesar da Covid-19 ter deixado claro o acerto da escolha democrática feita no pacto social de 1988 pela garantia do direito à saúde através de sistemas públicos universais e gratuitos, o Decreto nº 10.530/2020 coloca em risco estes avanços ao indicar que a Atenção Primária à Saúde (APS), primeiro nível de atenção em saúde e principal porta de entrada do SUS, seja entregue à iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

Com o decreto, uma vez que Atenção Primária à Saúde fica qualificada no Programa de Parcerias de Investimentos, a nossa porta de entrada para o SUS passa a ser tratada, automaticamente, como prioridade para as próximas etapas dos processos de concessões e de outras possíveis formas de desestatização.

Além do potencial efeito devastador da medida para a saúde pública, trata-se de matéria ilegal, afrontando disposições contidas na própria Lei nº 13.334 de 2016 que instituiu o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Na referida lei, não está incluso no rol de áreas elegíveis ao PPI o serviço de saúde, sendo o escopo da legislação explicitamente delimitado pelos empreendimentos públicos de infraestrutura.

Por fim, é importante destacar que os gastos públicos com saúde no Brasil equivalem a 3,8% do PIB, o que coloca o país na 64ª posição em gastos com saúde, em ranking com 183 países. Mesmo com os investimentos públicos aquém do ideal em comparações internacionais, construímos um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. Inclusive, até os mais críticos do nosso modelo público e universal tiveram que reconhecer a importância e eficácia do SUS nesta pandemia. Por outro lado, o modelo de saúde predominantemente privatizado adotado pelos EUA se revelou totalmente disfuncional para lidar com as consequências da pandemia, mesmo se tratando da maior potência econômica do globo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Decreto 10.530/2020 afronta o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa da dignidade humana e do direito à saúde.

Pelo exposto e com os objetivos de proteger o pacto constitucional de 1988 que garante o direito à saúde através de sistemas públicos universais e gratuitos, bem como de sustar decreto explicitamente ilegal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das sessões, de outubro de 2020

Sâmia Bomfim

Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Marcelo Freixo

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna

PSOL/SP

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Assinaram eletronicamente o documento CD206658455900, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(P_119782)
- 2 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 4 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 5 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 10 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.